

Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 90005/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 70010 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO ?

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



Contratação em período de cadastramento de proposta ?

Avisos (0)

Impugnações (1)

Esclarecimentos (0)

03/07/2025 11:37



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Processo SEI 0024962-29,2024,6,17,8000 - Pregão Eletrônico nº: 90005/2025

Objeto: Contratação de pessoa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de pórticos detectores de metais e catracas de controle de acesso de pessoas, com substituição de peças, componentes, outros materiais e insumos, além de suporte técnico ao software de controle de acesso, incluindo instalação e reinstalação do programa em novos computadores ou computadores onde o software já havia sido instalado, treinamento/ reciclagem dos operadores e todo o suporte técnico necessário para o perfeito funcionamento do sistema de controle de acesso (SPY), de acordo com as especificações constates do Termo de Referência (ANEXO I) do Edital.

VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05,293,074/0001-87, com sede na Avenida Hum, nº 55, Distrito Industrial, na cidade de Lagoa Santa/MG, CEP 33.400-000, e-mail: licitacao@vmis.com.br, vem, respeitosamente, por seu representante legal infra-assinado, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nas disposições do Edital de referência, apresentar sua IMPUGNAÇÃO e PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

DO CABIMENTO

Conforme estabelecido no item 19,1 do Edital (página 18), "Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório [...] ou solicitar esclarecimento". Considerando que a data de abertura da sessão está agendada para o dia 08 de julho de 2025, o presente documento, protocolado nesta data, é tempestivo e atende integralmente às disposições editalícias.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A VMI, ao analisar detidamente o instrumento convocatório, identificou exigências que, com o devido respeito, podem restringir indevidamente a competitividade do certame e gerar incertezas na execução contratual. Pelas razões de fato e de direito a seguir expostas, pugna-se pela alteração dos seguintes pontos do Edital, em alinhamento aos princípios da ampla competitividade, da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa, basilares da Lei nº 14.133/2021.

Da Desproporcionalidade do Quantitativo para o Responsável Técnico (Item 12.6.1.3, página 12)

O item 12.6.1.3 do Edital exige, para fins de habilitação, a apresentação de "Atestado(s) de capacidade técnica [...] que comprove que o (s) responsável (s) técnico (s) possui (em) capacidade técnico-operacional para executar serviços com características (tipologias) similares ou superiores a pelo menos um dos equipamentos do objeto deste certame".

A ausência de um quantitativo explícito para o profissional, somada à exigência para a empresa, cria uma zona de incerteza, podendo levar à interpretação de que o acervo técnico do profissional deva ser compatível com o da pessoa jurídica. Tal exigência, se confirmada, se mostra desproporcional e restritiva. A capacidade operacional da empresa, que envolve logística, equipes e gestão de múltiplos contratos, não deve ser confundida com a competência técnica individual do profissional que a supervisionará.

O papel do responsável técnico é garantir a qualidade, a segurança e a correta aplicação das normas técnicas, função que não demanda que ele, pessoalmente, tenha executado a manutenção simultânea de um volume elevado de equipamentos.

Exigir um acervo pessoal restringe a participação de empresas com profissionais altamente qualificados, mas cuja experiência se concentrou em projetos de alta complexidade.

Dessa forma, a fim de garantir a isonomia e a ampla competitividade, sem prejuízo da segurança técnica, requer-se a exclusão do item 12.6.1.3 do Edital para que seja expressamente estabelecido um quantitativo razoável e proporcional somente para a pessoa jurídica.

DOS PEDIDOS

Nestes termos, requer deferimento.



Em atenção à solicitação de esclarecimento da empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA para o edital do Pregão Eletrônico n.º 90005/2025 do TRE/PE, esta pregoeira consultou o setor técnico - ASSEG, que assim opinou:

*Informação N° 13142 - TRE-PE/PRES/ASSEG

Em resposta ao E-mail NULIC (id. 2991365), a respeito do pedido de impugnação da empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA (id. 2991352), informamos o que se segue:

a) Do Pedido de Impugnação:

1. Da Desproporcionalidade do Quantitativo para o Responsável Técnico
(Item 12.6.1.3, página 12)

1. O item 12.6.1.3 do Edital exige, para fins de habilitação, a apresentação de "Atestado(s) de capacidade técnica [...] que comprove que o (s) responsável (s) técnico (s) possui (em) capacidade técnico-operacional para executar serviços com características (tipologias) similares ou superiores a pelo menos um dos equipamentos do objeto deste certame".

2. A ausência de um quantitativo explícito para o profissional, somada à exigência para a empresa, cria uma zona de incerteza, podendo levar à interpretação de que o acervo técnico do profissional deva ser compatível com o da pessoa jurídica. Tal exigência, se confirmada, se mostra desproporcional e restritiva. A capacidade operacional da empresa, que envolve logística, equipes e gestão de múltiplos contratos, não deve ser confundida com a competência técnica individual do profissional que a supervisionará.

3. O papel do responsável técnico é garantir a qualidade, a segurança e a correta aplicação das normas técnicas, função que não demanda que ele, pessoalmente, tenha executado a manutenção simultânea de um volume elevado de equipamentos.

4. Exigir um acervo pessoal restringe a participação de empresas com profissionais altamente qualificados, mas cuja experiência se concentrou em projetos de alta complexidade.

5. Dessa forma, a fim de garantir a isonomia e a ampla competitividade, sem prejuízo da segurança técnica, requer-se a exclusão do item 12.6.1.3 do Edital para que seja expressamente estabelecido um quantitativo razoável e proporcional somente para a pessoa jurídica.

b) Entendimento da EPC:

O item 12.6.1.3, descrito abaixo, solicita a comprovação de que o responsável técnico possui capacidade técnico-profissional para executar os serviços em pelo menos 1 (um) dos equipamentos, ou seja, que o profissional seja comprovada a capacidade e conhecimento técnico em, no mínimo, 1 (um) equipamento igual ou similar objeto do certame ao qual a licitante irá apresentar sua proposta.

"12.6.1.3 - Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o(s) responsável(eis) técnico(s) possui(em) capacidade técnico-profissional para executar serviços com características (tipologias) similares ou superiores a pelo menos um dos equipamentos do objeto deste certame."

Assim, caso a empresa comprove a capacidade do profissional em apenas 1 (um) equipamento, ao qual deseja contratar e ficar responsável pela sua manutenção e funcionamento, sendo a proposta mais vantajosa (menor preço), estará apta a ser contratada por este Tribunal.

Portanto, não se vislumbra, s.m.j., que o quantitativo exigido não seja razoável ou desproporcional, nem tão pouco restritivo. Sendo, como visto, o menor quantitativo que se pode exigir para verificar que o profissional detém o conhecimento necessário a execução dos serviços a serem contratados.

Diante do exposto, entendemos que o referido item não deve ser excluído e, conseqüentemente, o presente pedido de impugnação não deve ser acolhido. Sendo aceito este entendimento, não haverá prejuízo à formulação das propostas, nem ao prosseguimento do certame, não sendo necessária nova publicação do Edital." (Doc. 2991458)

Dessa forma, amparada exclusivamente no opinativo técnico retro mencionado, esta pregoeira informa que os termos do Edital Pregão Eletrônico n.º 90005/2025 serão mantidos.



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO